



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 62/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ACADÊMICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BB**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A Edifício Sede I, Brasília - DF, neste ato representado por seu Vice-Presidente Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável, Robson Rocha, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação e legislação correlata, quando cabível, e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o **CNJ** e o **BB**.



Parágrafo único - As ações referidas nesta Cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho que será apresentado em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do presente acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo os partícipes comprometem-se a:

- a) realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em temas de interesse comum;
- b) compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- e) participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias;
- f) intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse comum;
- g) coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- h) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.



Proc. nº 340.680
Folha nº 10
Servidor(a) E



DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, na sua atual redação, os partícipes designarão gestores para acompanhar a fiel execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Este acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Único – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos, dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Proc. nº 340.680
Folha nº 11
Serviço(s) R



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SETIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.



Proc. nº 340.680
Folha nº 12
Servidor(a) B



O FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 20 de abril de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Robson Rocha
Vice-Presidente Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável